



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Araguaina

AUTOGRAFO DE LEI Nº 316/76

" Disciplina o horário de funcionamento das Industrias e Comercio em Araguaina" e da outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Araguaina, Estado de Goiás, por seus Membros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário das 7:30 as 11:30 horas e das 13:00 às 18:00 horas, para funcionamento das industria e Comércio em Geral, em Araguaina.

§. 1º - Aos Sábados o horário será das 7:30 às 12:00 horas, por ' força da Lei que instituiu a semana inglesa.-

Art. 2º - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaina, 07 de Abril de 1.976.

Câmara Municipal de Araguaina - GO

*Antonio Raymundo Costa*

Presidente